



PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19.691/2015, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE CESSÃO DE USO COM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ –
COSANPA.

O Prefeito de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder área pertencente ao patrimônio municipal, localizada na *Avenida Alvorada, esquina com a Rua Jari, no Bairro de São José Operário, de conformação retangular, medindo 30,00 metros de frente, por 30,00 metros de fundos, limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a referida Avenida Alvorada; ao Sul e a Oeste, com quem de direito; e a Leste, com a Rua Jari, com uma área total de 900,00 m².*

Art. 2º O terreno destinar-se-á para execução do Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário das Bacias da orla do Município de Santarém.

§ 1º A cessão vigorará a partir da data da assinatura por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovada, quantas vezes se fizer necessária, desde que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA tenha atendido todos os requisitos previstos nesta Lei, e esteja regularmente em funcionamento.

§ 2º Os encargos e responsabilidades pela construção, funcionamento, manutenção e conservação do terreno e instalações serão da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

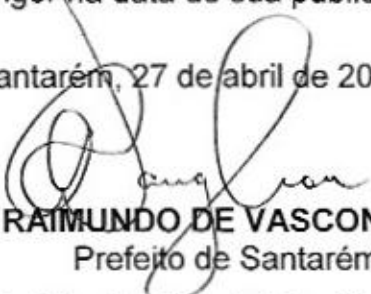
Art. 3º Caso ocorra a desativação ou paralisação das atividades descritas no Art. 2º desta Lei, dar-se-á a reintegração de posse da área cedida no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Poder Executivo desobrigado do pagamento de qualquer indenização ou despesas inerentes às atividades da entidade cessionária.

Art. 4º Todas benfeitorias decorrentes da edificação incorporadas ao imóvel passarão à propriedade do Município cedente, sem qualquer direito a ressarcimento à cessionária.


Art. 5º É facultado ao Poder Executivo exercer a verificação das condições do imóvel e, se necessário, exigir os procedimentos para sanar a deficiência apontada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santarém, 27 de abril de 2015.


ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e quinze.


ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração